



CONTRATO 0294/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DE MINAS GERAIS-CIEE/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.303/2023.

DISPENSA Nº.109/2023.

CONTRATO Nº.0294/2024.

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.724.162/0001-75, com sede na PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, N.º 162 - Bairro Centro – MARIPÁ DE MINAS /MG, CEP.: 36.608-000, neste ato, representada pelo Prefeito, Exmo. Sr VAGNER FONSECA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS-CIEE/MG, Associação Social de Interesse Público, de âmbito estadual, de direito privado, beneficente de assistência social**, com sede à Rua Célio de Castro, 79, Floresta - Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.110-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.728.779/0001-36, doravante denominado **CIEE/MG**, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Kleber de Castro Colomarte, portador da Carteira de Identidade. MG-7.038.912 PCMG e inscrito no CPF sob o nº 025.823.366-45, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observados os termos das Leis Federais nº. 9.394 de 20/12/1996 e nº. 11.788 de 25/09/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este CONTRATO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, ficando o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** neste ato, inscrita no Quadro de Membros Cooperadores do **CIEE/MG**, conforme determina seu Estatuto Social.

§ 1º O **CIEE/MG**, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** perante as Instituições de Ensino.

§ 2º O Estágio representa a oportunidade que o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** oferece, em suas dependências, ao estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

§ 3º A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIEE/MG:

- a) Relacionar-se com Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) Informar o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** as condições mencionadas na alínea “a”.
- c) Obter do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as



condições/disponibilidade do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

- e) Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) Diligenciar para que o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, informando os nomes dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio.
- g) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e diligenciar para que o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, a **Instituição de Ensino** e o **Estudante** assinem o respectivo.
- h) Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio - RAE para o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** e para os estagiários, que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal www.cieemg.org.br ou por e-mail ou pessoalmente, na Sede e Unidades do CEE/MG;
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS:

- a) Informar ao **CIEE/MG** as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/MG, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio.
- c) Informar ao **CIEE/MG**, os nomes do (s) estudante (s) aprovado (s) para o estágio.
- d) Celebrar com o (s) estudante (s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação do **CIEE/MG**.
- e) Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado pelas partes.
- f) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE/MG**.
- g) Informar, mensalmente, ao **CIEE/MG**, a frequência dos Estudantes ao Estágio, em formulário/modelo fornecido pelo **CIEE/MG**.
- h) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.
- i) Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste CONTRATO.
- k) Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- l) Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino Médio.
- m) Observar a obrigatoriedade da concessão da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.



- n) Informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
- o) Cumprir todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento, bem como as disposições da legislação específica do Estágio.
- p) Exigir dos estagiários o preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Estágio - RAE, semestralmente, disponibilizado pelo CIEE/MG, com as devidas assinaturas da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- q) Caberá à UNIDADE CONCEDENTE efetivar o cadastro de seus estagiários no e-Social, inclusive lançar informações do pagamento da Bolsa-Auxílio.
- r) Aplicar ao estagiário as normas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO:

O pagamento de Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** por meio do sistema operacionalizado pelo **CIEE/MG**, mediante as seguintes condições:

- §1º Caberá ao **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** transferir ao **CIEE/MG**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, do recesso remunerado e do Auxílio-Transporte dos Estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse CONTRATO.
- §2º Caberá ao **CIEE/MG** assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários do **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, contratados ao abrigo deste CONTRATO, mediante transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.
- §3º O **CIEE/MG** poderá reter/estornar para o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, os valores das bolsas-auxílio daqueles estagiários que estiverem com documentação pendente.
- §4º O **MUNICÍPIO** efetuará, de acordo com a legislação vigente, a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários, quando aplicável.
- §5º Fica dispensado o pagamento do auxílio transporte em favor do estagiário, uma vez que não existe o transporte urbano de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL:

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** destinará, mensalmente, ao **CIEE/MG** uma contribuição de R\$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos) por estudante-estagiário contratado em decorrência desde CONTRATO, a título de receita institucional, com vencimento previsto para o mês subsequente a inicialização do programa estagio pelo estudante.

- §1º O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, na conta corrente do **CIEE/MG**, nº 86.500-1, Agência 0464-2, Banco Bradesco.
- §2º O valor da contribuição previsto nesta cláusula por estudante-estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.



§3º Após a comprovação do pagamento pelo **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, o **CIEE/MG** emitirá Nota Fiscal Eletrônica.

§4º Caso o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** deixe de informar ao **CIEE/MG** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

§5º O valor da contribuição prevista no caput dessa cláusula será reajustada no mês de **DEZEMBRO** de cada ano, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ou outro índice oficial determinado pelo governo que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos das despesas oriundos do cumprimento do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 02.02000.04.122.0003.207-339039 – Secretaria Municipal de Administração, fonte Recurso Próprio no corrente exercício e sua correspondente, para exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A celebração deste CONTRATO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, incisos II e XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução deste Instrumento serão exercidos pela Secretaria solicitante, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do **CIEE/MG**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao **CIEE/MG** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas pelo **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS** para sanar a falha ou irregularidade apontada.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CIEE/MG** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, serão aplicadas ao **CIEE/MG** as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto e os limites estabelecidos na legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente convênio e dos contratos dos estagiários, respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e Organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo, a PARTE, que deu causa, se obriga a reembolsar a parte inocente de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO OBRIGACIONAL:

Em hipótese alguma, o presente CONTRATO e as obrigações dele advindas às Partes deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

§1º. As PARTES declaram que não efetuou, bem como não efetuará pagamento, oferta, doação ou promessa de pagamento, ou sequer autorizou ou autorizará qualquer pessoa a pagar ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer recursos ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, com a finalidade de obter ou manter quaisquer negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria, ou com a intenção de induzir ou influenciar qualquer agente público a fazer, retardar ou abster-se de realizar qualquer ato oficial.

§2º. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a atividades ilícitas uma da outra, independentemente da natureza ou local das atividades em questão.



§3º. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/convênios/contratos. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que, direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética comercial e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

§4º. O descumprimento de quaisquer das disposições da Lei de Anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

MARIPÁ DE MINAS, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

CIEE/MG

Vagner Fonseca da Costa
Prefeito

Kleber de Castro Colomarte
Superintendente-Executivo

Testemunhas:

Nome: Adelia Rezende Costa Guilhermino
CPF: 093.618.546-58.

Nome: Valéria Silveira Silva.
CPF.: 741.981.306-04.

Shirley Neri
Validado pelo Jurídico do CIEE/MG